



Emitente DSP

N/Referência CC/2018/00000061

Data 2018/11/09

Assunto: Autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal

O Banco de Portugal vem por este meio informar, que por deliberação do seu Conselho de Administração, foi aprovada a Instrução n.º 23/2018, relativa à autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015.

Os objetivos principais da Instrução n.º 23/2018 consistem em alinhar o conteúdo do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses com o conteúdo do questionário de *fit and proper* aprovado pelo Banco Central Europeu, bem como promover uma instrução mais célere e completa dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições supervisionadas, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Sublinha-se que a prestação rigorosa e completa das informações solicitadas no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos referidos órgãos de administração e fiscalização, designadamente ao abrigo do questionário que consta da Instrução n.º 23/2018, é condição essencial para promover maior eficiência na instrução dos processos identificados.

Nessa medida, o Banco de Portugal entendeu que seria útil facultar às instituições supervisionadas, através da Instrução n.º 23/2018, uma lista de validação para apoio à instrução dos processos de autorização para o exercício de funções, contendo os passos essenciais que as instituições deverão seguir para garantir uma adequada e completa instrução dos processos, com vista a promover a celeridade dos mesmos. Este guião não dispensa, naturalmente, o desenvolvimento pelas instituições de procedimentos de controlo adicionais que considerem necessários para assegurar uma adequada qualidade da informação reportada.

A referida Instrução entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no Boletim Oficial do Banco de Portugal, não sendo porém aplicável aos pendentes de apreciação do Banco de Portugal à data da sua entrada em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Banco de Portugal

Por delegação

.....
BANCO DE PORTUGAL

Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100-150 Lisboa • Portugal

T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt

Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51